ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

L E I Nº 321/71

Autoriza o Pôder Executivo Municipal a subscrever ações no capital social da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE -.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de SANTO AUGUSTO, FAÇO SABER que a Camara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte LEI:

ART. 1º - É o poder Executivo do Município autorizado a subscrever ações da Companhia Estadual de Energia Elétrica, de conformidade com os artigos 103 e 104 da Lei Federal nº 57.617 de 07 de janeiro de 1966.

ART. 2º - Os recursos para a subscrição de que trata o artigo anterior, serão provenientes da Quota parte do retôrno do Impôsto Único sobre Energia Elétrica, e da parte que couber ao Município, no "Líquido Apreciável para Aumento de Capital", resultante da Correção Monetária do Ativo Imobilizado daquela Companhia.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO AOS 18 dias do mês de agôsto de 1971.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO
PREFEITO